



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RESENDE  
Gabinete do Prefeito

Publicado em 25/12/09  
Edição n.º: Anexo I - 055  
Jornal: *Boletim Oficial*

*Damian*  
Assinatura

## LEI Nº 2732, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.

**EMENTA: INSTITUI NOVA TABELA DE VENCIMENTOS PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RESENDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Resende, no Estado do Rio de Janeiro, aprova e eu, no uso minhas atribuições e de acordo com o disposto no art. 58, § 1º, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a nova tabela de vencimentos para os Servidores Públicos do Município de Resende, nos termos do Anexo I, que fará parte integrante desta norma.

**§ 1º** - Nenhum Servidor Público Ativo da Administração Direta ou Indireta, perceberá remuneração base com valor abaixo do mínimo estabelecido na tabela de vencimentos constante no Anexo I desta lei.

**§ 2º** - Fica estendida a sistemática da tabela - Anexo I, aos inativos e pensionistas, em respeito ao princípio da paridade.

**Art. 2º** - Para aplicação das regras previstas nesta Lei, fica estabelecido o critério de tempo de serviço, sendo assegurado um grau na referência para cada 05 (cinco) anos de serviços efetivamente prestados à Prefeitura Municipal de Resende, independentemente de regime e forma de admissão, desde que ininterruptos, conforme tabela constante do Anexo II, que fará parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** - Após a efetivação da presente Lei, toda nomeação para cargo efetivo deverá ser efetuada na referência inicial de cada categoria funcional, vinculada à respectiva especialidade e condicionada à aprovação e habilitação em concurso público, sendo vedada a aplicação retroativa desta Lei.

**Art. 4º** - A Progressão Funcional será objeto de estudos a serem efetuados pela Comissão para Revisão do Estatuto dos Servidores, nomeada pela Portaria nº 2.609 de 21 de setembro de 2009, que



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RESENDE  
Gabinete do Prefeito

estabelecerá os critérios para sua aplicação, nos termos do Anexo III, da Lei 2.333 de 05 de março de 2002.

**Parágrafo Único** – Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para apresentação do estudo referido no caput deste Artigo, contados a partir do início da vigência desta norma, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período a pedido da Comissão.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abater os percentuais concedidos a título de antecipação de vencimentos, em decorrência da readequação da nova tabela de vencimentos, no percentual de reposição da inflação a ser concedido aos servidores municipais, na data base de 2010.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado, a proceder às devidas e necessárias adequações nos vencimentos dos servidores municipais que sofreram alterações, em consequência de decisões judiciais transitadas em julgado.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2010.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial, os Capítulos III, IV e IX, que contêm respectivamente, os artigos 38 a 51 e 70 a 76 da Lei 2.333, de 05 de março de 2002; as Seções IV e V que contêm os artigos 19 a 37 da Lei 2.335, de 01 de abril de 2002; a Tabela Salarial contida na Lei 2.100, de 09 de Julho de 1998 e ainda a Tabela Salarial resultante da Lei 2678, de 22 de maio de 2009.

  
**José Rechuan Junior**  
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RESENDE  
Gabinete do Prefeito

### ANEXO I

### NOVA TABELA DE VENCIMENTOS

Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
1	560,00	576,80	594,10	611,92	666,99	686,99	707,60	728,83	750,69	773,21	796,40	820,29	844,90
2	588,00	605,64	623,80	642,52	700,34	721,35	742,99	765,28	788,23	811,87	836,22	861,31	887,31
3	617,40	635,92	654,99	674,64	735,35	757,41	780,13	803,53	827,63	852,45	878,03	904,37	931,50
4	648,27	667,71	687,74	708,38	772,13	795,29	819,15	843,72	898,56	925,51	953,28	981,88	1011,33
5	680,68	701,10	722,13	743,79	810,73	881,66	962,77	1050,86	1148,58	1183,37	1218,52	1255,08	1292,73
NS	986,98	1016,58	1047,08	1091,94	1195,67	1305,67	1429,70	1565,52	1714,24	1765,66	1818,63	1873,19	1929,39
NSTI	1973,96	2033,17	2094,17	2183,88	2391,34	2611,34	2859,40	3131,04	3428,48	3531,32	3637,26	3746,38	3858,78

SALÁRIO MÍNIMO COM R\$ 495,13 + 13,2% = 560,00

Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
D1	680,68	701,10	722,13	743,79	810,73	881,66	962,77	1050,86	1148,58	1183,37
D2	720,15	741,75	764,00	788,44	859,47	885,41	911,98	939,34	1217,38	1253,90
D3	720,15	741,75	764,00	788,44	859,47	885,41	911,98	939,34	1217,38	1253,90
D4	986,98	1016,58	1047,08	1091,94	1195,67	1305,67	1429,70	1565,52	1714,24	1765,66



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RESENDE  
Gabinete do Prefeito  
**ANEXO II**

**TABELA DE TRANSIÇÃO**

REGRA DE TRANSIÇÃO	TEMPO DE SERVIÇO
A	Até 4 anos 11 meses e 29 dias
B	05 anos
C	10 anos
D	15 anos
E	20 anos
F	25 anos
G	30 anos
H, I, J, L, M, N	35 anos

Observação: Para a perfeita aplicação desta tabela, considerar-se-ão interstícios de cinco anos completos.

Lei n.º 2732/09

4